



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí - PI
POLHAN 342
J. M. M.

ANEXO V

contrato

CONTRATO N.º 069/2015

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO
DE OBRA POR PREÇO GLOBAL CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU
DO PIAUÍ E A EMPRESA: **CONSTRUTORA P2**
LTDa.

O MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua João Costa, 379 - centro em Morro do Chapéu do Piauí/PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.593/0001-00, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **Marilda Nogueira Rebêlo Sales**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 001.559.183-20, residente e domiciliada na Fazenda Caraíbas em Morro do Chapéu do Piauí/PI e a empresa **CONSTRUTORA P2 LTDA**, com sede à Rua Rui Barbosa, 68 /Sul/517 Ed.O.Miranda- Centro, na cidade de Teresina -PI, inscrita no CNPJ n.º 04.052.287/0001-54, aqui representada por Nelson Luiz Nogueira Cardoso, portador do CPF N.º 233.744.203-97, residente e domiciliada na Rua Armando Burlamaqui, nº 4502, bairro-Morada do Sol, na cidade de Teresina -PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação de vias com drenagem de águas pluviais no Município de Morro do Chapéu do Piauí(PI), tudo conforme se encontram descritos e caracterizados nas Especificações técnicas/Projeto Básico, ANEXO I, e quantificados na Planilha de Orçamentação de Obras/Serviços, ANEXO II do Edital da TP nº 001/2015.
- 1.2. O Edital, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:



PREFEITURA MUNICIPAL MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

- 2.1 A **CONTRATADA** executará a obra objeto do presente valor global de R\$ 326.153,65 (Trezentos e vinte cento e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).
- 2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos custos de materiais, encargos trabalhistas, previdenciários sociais com a mão-de-obra e equipamentos necessários à conclusão da obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

- 1.2 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta Licitação, serão provenientes do convênio 7.059.00/2014 Processo nº 59570.001260/2013-11, registrado SICONV nº 788709/2013- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF / MUNICÍPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ-PI.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global do tipo menor preço.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, com início em 24/02/2015 e término em 24/06/2015, com eficácia a contar da data de sua assinatura, conforme estabelecido no Edital, e a correspondente publicação no Diário Oficial do Município;
- 5.2 A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

- 6.1 O prazo máximo de execução da obra objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Departamento Competente, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 6.2 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 6.3 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Prefeitura Mun. do Morro do Chapéu do Piauí - PI
344
M
P
J. B. J.

6.4 Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, do objeto do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES:

7.1 Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos executados serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

- a. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.
- b. Os pagamentos: da Instalação de canteiro de obras e da Mobilização e Desmobilização, se houverem, correrão por conta exclusiva da licitante vencedora, sem qualquer ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ.
- c. O pagamento referente a cada medição será efetuado após a conferência e atesto da fatura, o qual, também, está condicionada à comprovação e documentos abaixo relacionados:
- d. Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através da GPS - Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91); juntamente com o relatório SEFIP/GFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS - CEI, da obra objeto da presente licitação;
- e. Comprovação dos recolhimentos do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF - Guia de Recolhimento do FGTS, da obra objeto da presente licitação;
- f. Comprovação de recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, ISS referente ao município em que está executando a obra/serviço.
- g. Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Prefeitura Mun. do Morro do Chapéu do Piauí - PI
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ 545
Piauí
MUNICIPAL

identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

h. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

h.1. Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 - SRF;

h.2 Não cumprida a exigência acima, a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ efetuará a retenção e recolhimento do percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, consoante o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, c/c o art. 151, § único, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005.

h.3 Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

h.4 O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

i. Não constituem motivos de pagamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Edital.

j. Somente serão pagos os materiais utilizados ou assentados e equipamentos instalados.

k. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

l. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ dos documentos de cobrança acompanhados dos seus



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí - PI
FOLHA N° 346

REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ dos prazos estabelecidos.

- m. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93.
- n. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
 - n.1 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não refletem diretamente nos preços do objeto contratual.
- o. Atendido ao disposto nos itens anteriores a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras/serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 dias para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

7.2 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.2.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \frac{I_1}{I_0}$$

"R" é o valor do reajuste procurado;
"V" é o valor contratual a ser reajustado;
"I₁" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;
"I₀" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Prefeitura Mun. do Morro do Chapéu do Piauí-PI
347
MEMORANDUM
P. 1/1

Coluna 06 - INCC - Índice Nacional de Custos da Construção -
Código AO160868

7.2.1 O valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

7.3 Serviços Extras:

- a) Os serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;
- b) Caso haja serviços extras não previsto na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA OBRA/FISCALIZAÇÃO:

8.1 A Fiscalização das obras/serviços será feita diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ através de empregado formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

8.2 Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 - Plenário do TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí - PI

MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

MEMORANDUM

348

- 8.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 8.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.
- 8.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 8.6 Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 8.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DA OBRA:

- 9.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que a obra está de acordo com o Contratado.
- 9.2 Concluídos os serviços, a licitante vencedora solicitará à PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.
- 9.3 A PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação das obras/serviços e fornecimentos recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.
- 9.4 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a licitante vencedora, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Edital, a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ emitirá o



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Prefeitura Mun. do Morro do Chapéu do Piauí
344
MEU BRD/AC/PI

Termo de Recebimento Definitivo das Obras/Serviços que deverá ser assinado por representante autorizado da licitante vencedora, possibilitando a liberação da garantia contratual.

- 9.5 O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ sobre todas as obras/serviços e fornecimentos executados.
- 9.6 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 9.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Compete à CONTRATANTE E FISCALIZAÇÃO:

- a) proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;
- c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

10.2 Compete à CONTRATADA:

- a) Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços e fornecimentos.
 - b) O contratado deverá manter um Preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato (art. 68 da Lei 8.666/93).
 - c) Utilização de pessoal experiente, bem como equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços e fornecimentos.
 - d) Com base nas especificações técnicas e planilhas de custos a equipe da contratada será responsável pela aquisição, transporte e aplicação de todo o material necessário à execução da obra/serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu do Piauí - PI
COLHAN 350

- e) A licitante vencedora deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ antes do início dos trabalhos, o Cronograma físico - financeiro detalhado e adequado à obra/serviço.
- f) A licitante vencedora é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ e a terceiros, existentes no local ou decorrentes da execução das obras/serviços e fornecimentos objeto desta licitação.
- h) Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos.
- i) Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual.
- j) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- j.1 - A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- j.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Prefeitura Mun. do Morro do Chapéu do Piauí - PI
PREFEITO
MEMORIAL
351
Folha
MEMORIAL C.P.L.

- 1) Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas.
- m) A licitante vencedora obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** referente à execução dos serviços.
- n) A licitante vencedora no certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- o) Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Tomada de Preços, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contraditório e a ampla defesa.
- p) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- q) A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de ser aplicado sanção administrativa, na forma prevista neste edital e no contrato que será assinado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
- r) Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Prefeitura Mun. do Morro do Chapéu do Piauí - PI
01.612.593/0001-00 - CEP 64.178-000 - MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ - PI
352
MEU PIAUÍ
MELHOR DAS PESSOAS

- s) Efetuar o cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS - CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF nº 971/2009.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:
- 11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:
- Nos caso de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;
 - Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.
 - A multa a que alude este item não impede que a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 11.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.
- 11.4 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 11.5 Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação, a ser recolhido à Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, localizada na Sede da referida PREFEITURA.
- 11.6 A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.
- 11.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí - PI
PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ
353
JOAQUIM
MEU FABRÍCIO ACPPL

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no subitem 11.1;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 11.5 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.9 A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 11.5 é de competência exclusiva do Prefeito Municipal do Morro do Chapéu do Piauí, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.10 O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Prefeito Municipal.

11.11 A aplicação das sanções previstas no item 11.5 facilita ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.12 A manifestação da licitante/contratada será apreciada pelo Prefeito Municipal, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal e do parecer da Assessoria Jurídica da Prefeitura.

11.13 Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido para o Gabinete do Prefeito do Município do MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, mantê-la.

11.14 Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

11.15 Em caso de relevação da multa, a PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ se reserva o direito de cobrar perdas e



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Notariais da Prefeitura de Morro do Chapéu do Piauí
FOLHAN 354

danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 12.1 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada no ato da assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 12.2 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 12.3 Quando a contratada optar pela caução nas modalidades seguro garantia ou fiança bancária, deverá existir cláusula expressa na apólice ou contrato relativo à garantia, no sentido de que esta terá seu prazo de validade suspensa, quando a garantidora for notificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, acerca da instauração de procedimento sancionatório em desfavor da segurada, ocasião em que tal suspensão perdurará até o final do respectivo trâmite processual.
- 12.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ.
- 12.5 Após 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.
- 12.6 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

apropriada pela PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ.

12.7 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCIÇÃO:

13.1 Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- b) O atraso injustificado em iniciar a obra;
- c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) A cessão ou transferência da obra Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Onze do presente Termo;
- f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

13.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piauí - PI
356
MUNICÍPIO DA CULTURA
MUNICÍPIO DA CULTURA

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO:

14.1 A licitante vencedora deverá fornecer e afixar 01 (uma) placa, com dimensões 3mx4,80m, de identificação das obras e serviços, no padrão definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ e em local por ela indicado, cujo modelo encontra-se na publicação *Instruções para a Preparação de Placas de Obras do conveniente*, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO:

15.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer, subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 A **CONTRATADA** é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra;

16.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da **CONTRATADA**, de elemento subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação, má conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

16.3 Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, junto ao CREA, Prefeitura, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra;

16.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

16.5 A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

16.6 A **Contratada** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

16.7 O **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o 5.^º(quinto)dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Prefeitura Mun. do Morro do Chapéu do Piauí-PI
Nº 557
MEMORANDUM
JAN/2015

16.8 Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - SUCESSÃO E FORO:

17.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Esperantina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 24 de fevereiro de 2015.

Marilda Nogueira Rebêlo Sales
CONTRATANTE

Marilda Nogueira Rebêlo Sales
Prefeita Municipal

Nelson Luiz Nogueira Cardoso
CONTRATADA

Nelson Luiz Nogueira Cardoso
Sócio- Administrador

TESTEMUNHAS:

- 1- Lucídio Forfes Rebêlo CPF Nº 226.768.803-49
2- George de Amorim e morais CPF Nº 590563277-91